



Programa		Número de Ações 21
2025 - Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia		
Ação Orçamentária		Tipo: Operações Especiais
0505 - Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 74905 - Recursos sob Supervisão do Fundo para o Desenv.		Unidade Responsável: Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das

Item de mensuração: Projeto financiado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Apoio a projetos que visem o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e serviços de telecomunicações. Permitir que pequenas e médias empresas tenham acesso aos recursos de capital, com o objetivo de ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

Forma de Implementação: Linha de Crédito;

Detalhamento da Implementação

Aplicar os recursos conforme as normas expedidas por Resoluções do Conselho Gestor do Funttel, baseando-se, principalmente, nos seguintes documentos:

1. Resolução que disciplina a aplicação de recursos do Funttel (Resolução 66/2010):

A. Operacionalização dos recursos:

Os agentes financeiros decidirão sobre a aprovação de projetos e atividades por eles pactuados em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor.

As aplicações dos recursos do Funttel dar-se-ão nas modalidades reembolsável e não reembolsável:

A alocação de recursos sob a forma reembolsável poderá ser realizada por meio de operações de crédito e subscrição de valores mobiliários. Os projetos e atividades enquadrados no componente desenvolvimento tecnológico que envolva baixo risco tecnológico deverão ter recursos alocados, preferencialmente, na modalidade reembolsável.

A aplicação de recursos nos projetos e atividades de baixo risco tecnológico deverá contemplar, preferencialmente, entidade beneficiada ou interveniente dotado de capacidade industrial necessária à inserção comercial dos resultados obtidos.

B. Alocação dos recursos:

I - demanda induzida, quando é feita uma convocação pública;

II - encomenda, quando o desenvolvimento de um projeto ou atividade for diretamente encomendado a uma ou mais entidades específicas; e

III - demanda espontânea, quando uma entidade apresentar um projeto ou atividade por iniciativa própria.

C. Entidades elegíveis:

I. Instituições de pesquisa, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;

II. Instituições de ensino, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;

III. Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano;

IV. Empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano; e

V. Empresas fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano.

D. Critérios para escolha de projetos:

I. O fomento a geração de conhecimento no setor de telecomunicações;

II. A contribuição para o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e serviços de telecomunicações;

III. A contribuição para a capacitação de recursos humanos qualificados no setor de telecomunicações;

IV. A promoção de cooperação e formação de redes, integrando instituições de ensino, de pesquisa e empresas;

V. A complementação do desenvolvimento tecnológico resultante de projetos e atividades já fomentados pelo Funttel; e

VI. A atração para o País de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas por empresas e instituições brasileiras que atuam no âmbito internacional.

2. Resolução que define a Gestão Estratégica do Funttel (Resolução 97/2013);

A. O Conselho Gestor, para os próximos exercícios, definiu que o Funttel deverá focalizar seus recursos nas seguintes áreas tecnológicas, alinhadas com os objetivos do PNBL:

I. Comunicações ópticas;

II. Comunicações digitais sem fio;

III. Redes de transporte de dados; e

IV. Comunicações estratégicas.

3. Resolução que define o Plano de Aplicação de Recursos – PAR para a Financiadora de Estudos e Projetos para o triênio 2013/2015 (Resolução 93/2013), excluídos os valores não reembolsáveis, os quais constam na ação 20ZR:



I. 2013: R\$ 200.000.000,00;
II. 2014: R\$ 200.000.000,00;
III. 2015: R\$ 200.000.000,00;

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000;
Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001;
Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 66, de 28/10/2010;
Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 93, de 19/03/2013;
Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 97, de 16/09/2013.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20B5 - Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC	Unidade Responsável: Empresa Brasil de Comunicação S.A.	

Produto: Conteúdo informativo difundido **Unidade de Medida:** h

Descrição

Produção e veiculação de conteúdos informativos, infantis, educativos, culturais, artísticos, científicos e formadores da cidadania por meio dos diferentes canais e serviços que compõem o Sistema Público de Comunicação e Radiodifusão; aquisição de conteúdos originários da produção audiovisual independente e da produção audiovisual regional, com vistas à expressão da diversidade cultural, social, econômica e étnica do País; licenciamento de obras audiovisuais nacionais e internacionais; aquisições de direitos autorais; ações de fomento, próprias e em parcerias, ao desenvolvimento da produção audiovisual televisiva e radiofônica brasileiras; produção de conteúdos específicos para exibição internacional; produção, integração e distribuição de conteúdos multimídia para web, mobile e novas plataformas; ações de divulgação e publicidade; ações de patrocínios; investimentos para ampliar a oferta e qualidade dos sinais de radiodifusão públicos e a migração para a plataforma digital com previsão de interatividade; e contratação de serviços e aquisições para suporte à atividade finalística. A ação visa aprimorar e expandir a infraestrutura de transmissões digitais da rede nacional de radiodifusão e comunicação pública, composto pelas emissoras públicas de televisão nacional (TV Brasil) e internacional (TV Brasil Internacional), agências públicas de notícias (Agência Brasil e Radioagência Nacional) e pelo complexo de emissoras públicas de rádio (Rádios Nacional e Rádios MEC) e demais emissoras parceiras, mantendo, preservando, digitalizando seus acervos assegurando a memória histórica; incentivando a pesquisa aplicada para o desenvolvimento e inovação da comunicação pública; qualificando sua acessibilidade e ampliando a abrangência.

Forma de Implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Realização de atividades de natureza operacional, administrativa, de planejamento, institucional e legislativa, visando aprimorar o funcionamento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20ZB - Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
UO: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta	Unidade Responsável: Secretaria de Inclusão Digital	

Produto: Iniciativa apoiada **Unidade de Medida:** unidade



Descrição

Apoio a atividades de pesquisa e extensão, bem como identificação e apoio a iniciativas que tenham como objetivo a inclusão digital, voltadas especialmente para as populações de baixa renda e de comunidades isoladas rurais, remotas e excluídas, por meio da implantação de infraestrutura, da conexão à internet, da capacitação e da disponibilização de conteúdos e aplicativos adequados e adaptados a cada realidade.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Participação na regulamentação do setor e comunicações e lançamento de editais, realização de concursos para premiação de projetos, assinatura de convênios, termos de parceria e termos de doação com entidades e órgãos federais, bem como governos estaduais, municipais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos. Implementação, monitoramento e acompanhamento, que incluem despesas com diárias e passagens, e aquelas referentes à contratação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários para o suporte da ação orçamentária.

Localizador (es)

0001 - Nacional

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

0054 - No Estado de Mato Grosso do Sul

7000 - Criação de Telecentros no Estado do Ceará - No Estado do Ceará

Base Legal da Ação

Artigos 15, 16 e 17, Seção II, Capítulo 3 do Decreto Nº 7.462 de 19 de abril de 2011

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade
20ZD - Regulação dos Serviços de Telecomunicações		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Unidade Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações	

Produto: Norma publicada

Unidade de Medida: unidade

Descrição

A Regulação dos Serviços de Telecomunicações tem, em linhas gerais, o propósito de promover o desenvolvimento das telecomunicações do País de modo a dotá-lo de uma moderna e eficiente infraestrutura de telecomunicações, capaz de oferecer à sociedade serviços adequados, diversificados e a preços justos, em todo o território nacional. Esses objetivos serão alcançados por meio de:

- Procedimentos para a expedição de concessão, permissão ou autorização para a prestação dos serviços de telecomunicações;
- Elaboração de procedimentos para fins de certificação, designação de Organismos de Certificação, habilitação de laboratórios, homologação de produtos e fixação de acordos de reconhecimento mútuo com órgãos estrangeiros visando à sustentação do processo de Certificação;
- Avaliação da utilização do espectro, dos recursos de numeração, de órbita e de faixas de frequências, por meio de análises e estudos técnicos sobre as informações, demandas, novas tecnologias e serviços, visando otimizar as condições de uso e a utilização dos recursos de órbita e faixas de frequências;
- Administração dos recursos de órbita, espectro e numeração, realizando procedimentos internacionais e nacionais necessários para assegurar a utilização de posições orbitais e faixas de frequências associadas por redes de satélites, bem como os recursos de numeração;
- Realização de análise dos riscos à continuidade da prestação dos serviços, possíveis danos aos usuários com base na análise da gestão empresarial das prestadoras, abrangendo aspectos econômico-financeiros;
- Análise, sob a ótica da competição, dos contratos entre as empresas do setor de telecomunicações ou entre estas empresas e empresas de outros setores, incluindo aqueles de interconexão e compartilhamento de infraestrutura;
- Identificação, recepção e tratamento de representações por infração a ordem econômica, além de se relacionar com o CADE, quando necessário;
- Identificação de potenciais conflitos e convocação de prestadoras e usuários, com o objetivo de solucionar os problemas sob análise;
- Elaboração de pesquisas, estudos e análises do setor de telecomunicações com objetivo de avaliar a estrutura e dinâmica do setor;
- Acompanhamento e análise, sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações, dos atos de concentração econômica e do controle societário respectivamente, incluindo a aprovação de transferências de controle societário;
- Análise e arbitragem de conflitos entre prestadoras, referentes à aplicação e interpretação da legislação vigente, inclusive em contratos de interconexão, homologando os resultados e aplicando as sanções cabíveis;
- Procedimentos para elaboração, revisão e expedição de normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações, de direito de exploração de satélite e direito de uso de radiofrequências;
- Submissão de minutas de atos normativos à Consulta Pública, para manifestação da sociedade;
- Elaboração de estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de diretrizes para o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações;
- Proposição de edição de regulamentos de condições de uso do espectro por meio de avaliações de informações, de demandas da sociedade e do poder público, do surgimento de novas tecnologias, das diretrizes da Conferência Mundial de Radiocomunicações e das metodologias para



administração do Espectro.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

- Proceder à análise dos pedidos de outorga de serviços de telecomunicações, autorização de serviços de interesse restrito e uso de radiofrequências;
- Realizar estudos para subsidiar a elaboração de planos de outorga dos serviços;
- Manter atualizado o cadastro de estações, licenciando, individualmente ou em bloco, estações a serem utilizadas na prestação ou no uso de serviços de telecomunicações e desativando estações por solicitação da Prestadora ou por descumprimento de obrigações legais e contratuais;
- Tratar as alterações de características técnicas e informações cadastrais das estações; Gerenciamento e acompanhamento dos processos de concessão, permissão e autorização para prestação dos Serviços de Telecomunicações, para exploração de satélite, dos processos de autorização de licenciamento de estações de telecomunicações;
- Analisar processos de adaptação, de transferência e de extinção de outorgas de serviços de telecomunicações;
- Expedição de autorização para funcionamento em caráter experimental e licença para funcionamento de estações;
- Alterar e cancelar licenças de funcionamento de estações; implementação e gerenciamento de sistemas informatizados, para emissão de licenças para funcionamento de estações, bem como para controle das outorgas expedidas;
- Receber, avaliar e decidir sobre a solicitação de código de acesso efetuada por operadora ou por usuário, no caso de código não geográfico, no Sistema de Administração do Plano de Numeração – SAPN;
- Analisar a eficiência da utilização dos códigos de acesso já atribuídos anteriormente à operadora;
- Verificar se a operadora ou o usuário efetuou o pagamento do Preço Público pelo Recurso de Numeração;
- Liberar o código de acesso e acompanhar a sua efetiva utilização;
- Avaliar e administrar a utilização dos recursos de órbita;
- Efetuar diagnóstico de ocupação do arco orbital;
- Preparar as informações correspondentes às características técnicas das redes de satélites brasileiras para submissão à União Internacional de Telecomunicações - UIT para fins de realização do processo de coordenação internacional com redes de satélites de outros países;
- Coordenar e notificar as redes de satélites brasileiras, segundo procedimentos estabelecidos no Regulamento de Radiocomunicação da UIT;
- Efetuar análise técnica para verificar a possibilidade de interferência entre redes de satélites;
- Estimar valores para o pagamento da taxa de recuperação de custos relacionados com a publicação das características técnicas realizadas pela UIT para fins de orçamento da Anatel;
- Examinar e acompanhar as publicações das características técnicas de redes de satélites planejadas por outros países vis-à-vis as redes de satélites brasileiras existentes e planejadas;
- Realizar reuniões de coordenação com outras administrações;
- Definir requisitos técnicos e especificar critérios mínimos para certificação dos produtos;
- Designar organismos de certificação para emissão de certificados de conformidade de produtos;
- Avaliar e habilitar laboratórios para realização de testes de produtos;
- Realizar análises de certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação nacionais ou estrangeiros;
- Realizar auditoria do processo de certificação de produtos nos organismos de certificação e laboratórios, avaliando conformidade e aplicando sanções cabíveis;
- Verificar a manutenção das características dos produtos homologados e aplicar sanções quando necessário;
- Análise e proposição de revisões e reajustes de tarifas, preços e homologação de Planos de Serviços, bem como o acompanhamento e controle de sua aplicação pelas prestadoras;
- Implementação e acompanhamento de modelos de estrutura de custos a serem utilizados pelas prestadoras e avaliação dos custos envolvidos;
- Monitoramento e análise do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, considerando os impactos provocados pelos reajustes e revisões de tarifas, preços e planos;
- Analisar solicitação de homologação e acompanhamento da execução de contratos firmados entre prestadoras de serviços de telecomunicações;
- Verificar necessidade de apuração de infração contra a ordem econômica;
- Atuação na solução decorrente de Processos de Composição de Conflitos;
- Análise de requerimento de transferência de concessão, permissão, autorização e controle societário e de reestruturação societária;
- Averiguação, acompanhamento e análise dos atos de concentração econômica sob a ótica da ordem econômica e da regulamentação dos serviços de telecomunicações;
- Acompanhamento e controle dos bens reversíveis e utilização de bens de terceiros;
- Análise e acompanhamento dos acordos de interconexão;
- Acompanhamento e controle das obrigações de universalização das prestadoras de serviços de Telecomunicações;
- Realizar procedimentos para elaboração, revisão e expedição de normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações, de direito de exploração de satélite e direito de uso de radiofrequências;
- Submeter minutas de atos normativos à Consulta Pública, para manifestação da sociedade;
- Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar a elaboração de diretrizes para o desenvolvimento dos serviços de telecomunicações;
- Propor a edição de regulamentos de condições de uso do espectro por meio de avaliações de informações, de demandas da sociedade e do poder público, do surgimento de novas tecnologias, das diretrizes da Conferência Mundial de Radiocomunicações e das metodologias para administração do Espectro de radiofrequências.



Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20ZE - Universalização e Massificação dos Serviços de Telecomunicações		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 41902 - Fundo de Universalização dos Serviços de	Unidade Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações	

Produto: Acesso mantido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Disponibilização ao público-alvo, independentemente de sua localização geográfica e condição sócio-econômica, de acesso aos serviços de telefonia fixa e de redes digitais de banda larga, seja por meio da criação da infraestrutura para prestação dos serviços, onde ela não exista, seja por meio do pagamento pela prestação dos serviços. Objetiva-se, assim, promover os serviços de acesso a redes digitais em banda larga e de telefonia àquelas pessoas ou instituições de interesse público, independentemente de sua localização geográfica e condição sócio-econômica.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

Por meio do ressarcimento da parcela de custo não recuperável pela exploração eficiente do serviço de uma prestadora de serviço de telecomunicações, ou pela descentralização dos recursos aos Estados e Municípios.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000; Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003; Decreto nº 5.581, de 10 de novembro de 2005.

Ação Orçamentária	Tipo: Atividade	
20ZP - Democratização do Acesso aos Serviços de Comunicações		
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal	Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta	Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Iniciativa realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Realização de estudos relacionados à digitalização do rádio e da TV, bem como de outras iniciativas, com vistas à formulação de políticas públicas para o setor de comunicações.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A partir do planejamento estratégico do ministério, definiu-se a necessidade de estimular a diversidade, a pluralidade e a competição entre os agentes da área de comunicações por meio da revisão do arcabouço regulatório e das ações que busquem oferecer o maior número possível de fontes de informação aos brasileiros. Portanto, sua implementação será realizada por meio da formulação de políticas na área de comunicações, da elaboração de projetos pilotos e da capacitação de radiodifusores, com vistas à digitalização da TV. implementação, monitoramento e acompanhamento, que incluem despesas com diárias e passagens, e aquelas referentes à contratação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários para o suporte da ação orçamentária.

Localizador (es)

0001 - Nacional



Base Legal da Ação

Decreto nº 7.462/11; Decreto nº 5.820/06, alterado pelo Decreto nº 8.061/2013.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20ZQ - Estudos, Pesquisas e Produção de Indicadores na Área das Comunicações			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 722 - Telecomunicações
UO: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	

Produto: Estudo elaborado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Desenvolvimento de estudos, levantamentos e análise de indicadores da área das comunicações, incluindo telecomunicações, radiodifusão e inclusão digital, por meio de contratação de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, para aprimorar a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas da área.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

A formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas demanda o uso intensivo de indicadores. A partir das experiências atuais e das necessidades de novas políticas públicas, os estudos contratados terão como objetivo subsidiar a criação de novos indicadores ou a própria avaliação de programas e ações. Parte dos estudos será viabilizada por acordo internacional com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, por meio de lançamento de edital de contratação de pessoa física ou jurídica. Outra parte desses estudos poderá ser contratada pelo próprio Ministério junto a instituições de pesquisas ou consultorias da área das comunicações.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto nº 7.462/11 e Decreto nº 5.151/2004.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
20ZR - Política Produtiva e Inovação Tecnológica			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia
UO: 41903 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das		Unidade Responsável: Conselho Gestor do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das	

Produto: Projeto apoiado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Fomento à padronização tecnológica, pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante e capacitação de recursos humanos, visando o desenvolvimento das telecomunicações.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Aplicar os recursos conforme as normas expedidas por Resoluções do Conselho Gestor do Funttel, baseando-se, principalmente, nos seguintes documentos:

1. Resolução que disciplina a aplicação de recursos do Funttel (Resolução 66/2010):

A. Operacionalização dos recursos:

Os agentes financeiros decidirão sobre a aprovação de projetos e atividades por eles pactuados em conformidade com as diretrizes definidas pelo Conselho Gestor.

As aplicações dos recursos do Funttel dar-se-ão nas modalidades reembolsável e não reembolsável:

Os recursos alocados diretamente à Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento - CPqD, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei no 10.052, de 2000, serão na modalidade não reembolsável.

A aplicação de recursos nos projetos e atividades de baixo risco tecnológico deverá contemplar, preferencialmente, entidade beneficiada ou interveniente dotado de capacidade industrial necessária à inserção comercial dos resultados obtidos.

Os projetos e atividades enquadrados no componente pesquisa aplicada que envolva risco tecnológico relevante deverão ter recursos alocados,



preferencialmente, na modalidade não reembolsável.

Os projetos e atividades enquadrados no componente capacitação de recursos humanos deverão ter recursos alocados na modalidade não reembolsável.

Os projetos e atividades enquadrados no componente padronização tecnológica deverão ter recursos alocados, preferencialmente, na modalidade não reembolsável.

Os projetos e atividades enquadrados no componente implantação e modernização de infraestrutura tecnológica que envolvam risco tecnológico relevante deverão ter recursos alocados, preferencialmente, na modalidade não reembolsável.

Os projetos e atividades referentes ao programa horizontal serão executados sempre por meio de recursos não reembolsáveis.

B. Alocação dos recursos:

I - demanda induzida, quando é feita uma convocação pública;

II - encomenda, quando o desenvolvimento de um projeto ou atividade for diretamente encomendado a uma ou mais entidades específicas; e

III - demanda espontânea, quando uma entidade apresentar um projeto ou atividade por iniciativa própria.

C. Entidades elegíveis:

I. Instituições de pesquisa, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;

II. Instituições de ensino, públicas ou privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos;

III. Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano;

IV. Empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano; e

V. Empresas fornecedoras de bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, um ano.

D. Critérios para escolha de projetos:

I. O fomento a geração de conhecimento no setor de telecomunicações;

II. A contribuição para o desenvolvimento da indústria nacional de equipamentos e serviços de telecomunicações;

III. A contribuição para a capacitação de recursos humanos qualificados no setor de telecomunicações;

IV. A promoção de cooperação e formação de redes, integrando instituições de ensino, de pesquisa e empresas;

V. A complementação do desenvolvimento tecnológico resultante de projetos e atividades já fomentados pelo Funttel; e

VI. A atração para o País de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas por empresas e instituições brasileiras que atuam no âmbito internacional.

2. Resolução que define a Gestão Estratégica do Funttel (Resolução 97/2013);

A. O Conselho Gestor, para os próximos exercícios, definiu que o Funttel deverá focalizar seus recursos nas seguintes áreas tecnológicas, alinhadas com os objetivos do PNBL:

I. Comunicações ópticas;

II. Comunicações digitais sem fio;

III. Redes de transporte de dados; e

IV. Comunicações estratégicas.

B. Manutenção da participação do fundo em acordos, com órgãos governamentais, para o lançamento de editais para bolsas de capacitação em nível técnico, superior e de pós-graduação, nas áreas afetas ao setor de telecomunicações.

3. Resolução que define o Plano de Aplicação de Recursos – PAR para a fundação CPqD para o triênio 2013/2015 CPqD (Resolução 94/2013):

I. 2013: R\$ 40.000.000,00;

II. 2014: R\$ 42.245.425,65;

III. 2015: R\$ 17.526.725,07.

4. Resolução que define o Plano de Aplicação de Recursos – PAR para a Financiadora de Estudos e Projetos para o triênio 2013/2015 (Resolução 93/2013), excluídos os valores reembolsáveis, os quais constam na ação 0505:

I. 2013: R\$ 68.700.000,00;

II. 2014: R\$ 68.600.000,00;

III. 2015: R\$ 67.500.000,00;

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000;

Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001;

Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 66, de 28/10/2010;

Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 93, de 19/03/2013;

Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 97, de 16/09/2013;



Resolução do Conselho Gestor do Funttel nº 99 de 11/12/2013.

Ação Orçamentária - Padronizada Multissetorial

Tipo: Atividade

212H - Pesquisa e Desenvolvimento nas Organizações Sociais

Produto: Serviço prestado

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Execução de atividades por meio de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais - OS nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que celebrarem contratos de gestão com órgãos e entidades do Governo Federal, relativas a:

I) Fomento à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação, e aos estudos prospectivos;

II) Manutenção e custeio da infraestrutura física, laboratorial e pessoal;

III) Desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas a pesquisa, fomento, fiscalização e constituição de acervo nas áreas de cultura, saúde e educação;

IV) Prestação de serviços nas áreas específicas de atuação das OS, dirigidas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

As atividades mencionadas serão realizadas nos seguintes temas: educação, florestas, desenvolvimento sustentável, tecnologias da informação e comunicação – TICs, redes, oceanografia, hidrografia, matemática pura e aplicada, disseminação do conhecimento, energia, materiais, nanociências, nanotecnologia, biociências e biotecnologia, bioetanol, engenharias, transferência de tecnologias, produtos e processos industriais; e temas correlatos.

Esfera(s)

10 - Orçamento Fiscal

Função(ões)

24 - Comunicações

Subfunção(ões)

571 - Desenvolvimento Científico

Localizador (es)

0001 - Nacional

Unidade (s) Orçamentária (s) - UO

20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC

41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

Esta é uma ação padronizada. Foram apresentados os atributos comuns a todas as Unidades Orçamentárias, título e descrição, e as ocorrências dos seguintes atributos: Esfera, Função, Subfunção, Localizador e Unidade Orçamentária. Os demais atributos do Cadastro estão disponíveis para consulta no módulo de Acesso Público do SIOP.

Ocorrências da Ação

Esfera	UO	Função	Subfunção	Localizador
10	20415	24	571	0001
10	41101	24	571	0001

Ação Orçamentária

Tipo: Atividade

212N - Implementação de Projetos de Cidades Digitais

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 24 - Comunicações

Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação

UO: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta

Unidade Responsável: Secretaria de Inclusão Digital

Produto: Município atendido

Unidade de Medida: unidade

Descrição

Estruturação de política contínua e efetiva de inclusão digital com o objetivo de aperfeiçoar os instrumentos de gestão, dotando as prefeituras de recursos humanos qualificados, mediante capacitação, de ferramentas tecnológicas e de aplicativos tributários, financeiros, de educação e de saúde que contribuam para ampliar a transparência e a participação da sociedade civil e para a constituição de uma rede digital aberta voltada para a troca de experiências e de conteúdos entre níveis de governo e entre o governo e a sociedade.



Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

O Ministério das Comunicações contratará empresas, por meio de licitação, e realizará as parcerias necessárias com outros órgãos de governo e instituições de ensino para implantar diretamente a infraestrutura de conexão, instalar aplicativos e realizar as capacitações.

Concomitante à instalação dessa infraestrutura, o MC compromete-se a instalar os aplicativos e a realizar as capacitações necessárias para promover o uso efetivo da rede e garantir o cumprimento dos objetivos da ação. Os municípios ficarão responsáveis pela manutenção da rede implantada e pelos custos com provedores de acesso à internet.

O ponto de partida é a implantação de infraestrutura de Redes Digitais Locais e Pontos de Acesso Livre. As Redes Digitais Locais dizem respeito à implantação coordenada de uma rede de comunicação de dados, voz e imagem, por meio de tecnologias sem fio e terrestres, conforme as necessidades locais. Elas permitem conectar todos os órgãos públicos locais entre si e à internet, promovendo melhoria e agilidade na prestação de serviços ao cidadão e integração das políticas públicas. Já os Pontos de Acesso Livre envolvem a instalação de pontos públicos de acesso para uso livre e gratuito pela população em espaços de grande circulação. Significa levar pontos de conexão à internet para praças, mercados, etc.

Implementação, monitoramento e acompanhamento, que incluem despesas com diárias e passagens, e aquelas referentes à contratação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários para o suporte da ação orçamentária

Localizador (es)

0001 - Nacional

0021 - No Estado do Maranhão

0022 - No Estado do Piauí

0031 - No Estado de Minas Gerais

0033 - No Estado do Rio de Janeiro

Base Legal da Ação

Portaria Nº 376, de 19 de agosto de 2011, do Ministério das Comunicações (DOU 22/08/11). Com alterações e acréscimos da Portaria nº 186, de 28/03/2012.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
214L - Fomento a Conteúdos Digitais Criativos			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Subfunção: 126 - Tecnologia da Informação	
Função: 24 - Comunicações		Unidade Responsável: Secretaria-Executiva	
UO: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta			

Produto: Arranjo produtivo local viabilizado **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Fomento a projetos que visem fortalecer a capacidade de produção e desenvolvimento de conteúdos digitais criativos no Brasil por parte de instituições públicas, empresas e pessoas físicas.

Forma de Implementação: Descentralizada;

Detalhamento da Implementação

O Ministério das Comunicações, ao lado de diversos órgãos do governo federal, está desenvolvendo uma Política Nacional para Conteúdos Digitais Criativos (PNCDC). O principal objetivo é integrar e estimular o potencial econômico das cadeias produtivas dos setores de audiovisual, jogos eletrônicos, visualização, música/som e aplicativos de tecnologia da informação e comunicação como forma de desenvolver e fortalecer os segmentos produtores de conteúdos digitais criativos no Brasil.

O estímulo à criação de centros de produção e pós-produção de Conteúdos Digitais Criativos, um dos principais aspectos desta política, consiste no incentivo, por meio de seleção pública ou convênios com poder público, a projetos de inovação e desenvolvimento tecnológico onde já existam Arranjos Produtivos Locais (APLs) dos setores da Economia Criativa.

Quanto ao fomento a aplicativos, outro importante aspecto da PNCDC, em 9 de abril de 2013, foi publicado o Decreto nº 7.981/13, que zerou as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita bruta decorrente de venda de smartphones no varejo. A regulamentação do decreto prevê a oferta de um pacote de aplicativos nacionais a serem embarcados nestes dispositivos. Assim, o Ministério das Comunicações estimulará, por meio de seleções e premiações públicas, o desenvolvimento deste tipo de aplicativo junto a jovens profissionais, além de pequenas e médias empresas brasileiras. Como ação complementar, o Brasil possui o sistema de televisão digital mais avançado do mundo, desenvolvido com recursos nacionais e que gerou inovações efetivas. A principal delas é o desenvolvimento do middleware Ginga, padrão recomendado pela União Internacional de Telecomunicações. A partir de 2013, a incorporação do middleware será obrigatória em 75% dos receptores de TV fabricados no Brasil, chegando a 90% em 2014. Neste sentido, o Ministério tem desenvolvido o Programa Ginga Brasil, com o objetivo de incentivar a produção e



disseminação de conteúdos e aplicativos vinculados ao middleware para suprir a indústria e os radiodifusores. Além disso, a intenção é estruturar um repositório de conteúdos e aplicações para intercâmbio entre emissoras públicas a partir de projeto capitaneado pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e pelo Ministério da Cultura (MinC).
Implementação, monitoramento e acompanhamento, além de contratação e desenvolvimento de sistemas de informação necessários para o gerenciamento da ação.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Decreto nº 5.820, de 28 de junho de 2006. Decreto nº 7.981, de 8 de abril de 2013.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
2424 - Fiscalização em Telecomunicações			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 125 - Normatização e Fiscalização
UO: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Unidade Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações	

Produto: Fiscalização realizada **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Detalhamento, definição, preparação e execução do Plano de Ação da Fiscalização. Atendimento das solicitações recebidas de outros processos, por meio de ações de fiscalização, de averiguação e de auditoria de processos das prestadoras, adotando os desdobramentos pertinentes. Objetiva-se, com isso, aferir dados e informações, bem como controlar obrigações legais e contratuais.

Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

Realizar atividades de fiscalização para o controle das obrigações legais e contratuais, da conformidade dos produtos de telecomunicações, dos bens reversíveis, do uso dos recursos escassos, da arrecadação das receitas, da universalização e da qualidade dos serviços prestados analisando informações, apurando indícios de descumprimento de obrigações e aplicando sanções quando necessário.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.472/97.

Ação Orçamentária		Tipo: Atividade	
2B68 - Relações com os Usuários de Serviços de Telecomunicações			
Esfera: 10 - Orçamento Fiscal		Função: 24 - Comunicações	Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
UO: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL		Unidade Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações	

Produto: Usuário atendido **Unidade de Medida:** unidade

Descrição

Tratamento consolidado das informações recebidas por meio de solicitações, pesquisas, entre outras fontes e elaboração de relatórios de diagnóstico do serviço prestado aos usuários, para subsidiar ações e recomendações da Agência; elaboração e coordenação da realização de pesquisas de satisfação e opinião com o objetivo de obter informações sobre os anseios da população, sobre a qualidade de prestação dos serviços de telecomunicações e a atuação da Anatel; recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às solicitações: sugestões, elogios, pedidos de informações, reclamações e denúncias; desenvolvimento de rede de discussão dos serviços de telecomunicações de modo a se aprimorar a base de dados, bem como sistematizar mecanismos de contribuição social no planejamento de obrigações das prestadoras; análise e resposta às solicitações de acessibilidade aos serviços de telecomunicações, advindas de usuários, órgãos, associações de assistência aos deficientes dentre outros; acompanhar a qualidade dos serviços de telecomunicações prestados aos usuários, propondo melhorias e ações corretivas. CALL CENTER.



Forma de Implementação: Direta;

Detalhamento da Implementação

- Analisar o desempenho da prestação dos serviços de telecomunicações; realização de pesquisas de satisfação e opinião dos usuários; interação com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e outras entidades afins; intermediação de conflitos e proposição de medidas preventivas e corretivas.
- Administrar a Central de Atendimento e demais canais de relacionamento, inclusive atendimento pessoal; instauração, instrução e análise de solicitação de instauração de Processo de Composição de Conflitos que envolvam prestadoras de serviços de telecomunicações e seus usuários; análise dos resultados de procedimento de resolução de conflito fora do âmbito da Agência, apresentados por prestadoras de serviços de telecomunicações e usuários; controle da observância de condições arbitradas; elaboração de resposta ao usuário, utilizando, quando necessário, informações recebidas de outros órgãos ou prestadoras; estímulo a promoção de ações de esclarecimentos à sociedade;
- Propor ações de melhoria relativas à prestação do serviço ao usuário e acompanhar a sua implementação; realização de diagnóstico de prestação do serviço ao usuário, com base na análise do desempenho da prestação dos serviços de telecomunicações, no resultado de pesquisa de satisfação e de opinião e nas manifestações dos usuários;
- Receber, analisar, classificar, encaminhar e acompanhar resposta às solicitações formuladas pelos usuários;
- Promover a interação com a sociedade civil, órgãos públicos e outros entes da federação para o acompanhamento e controle das obrigações contratuais e regulatórias, bem como para a revisão e definição de novas obrigações;
- Divulgar as obrigações de universalização, audiências públicas, contatos com Prefeituras Municipais, órgãos da administração pública e outros de defesa do consumidor;
- Desenvolvimento de ações para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência, aos serviços de telecomunicações em conformidade com a legislação, analisando-se demandas de acessibilidade.

Localizador (es)

0001 - Nacional

Base Legal da Ação

Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral das Telecomunicações - LGT